

sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Ano XIII - Edição nº 01564 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

# **SUMÁRIO**

- DECISÃO IMPUGNAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP № 043/2022
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
- TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Leilão



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

PROCESSO: IMPUGNAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022

IMPUGNANTE: CTES - COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO

IMPUGNADO: PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS - BA

DECISÃO. Vistos etc.

A empresa CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO, CNPJ nº 23.641.510.0001-43 moveu o presente Ato de Impugnação de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2022, alegando que a restrição a competitividade no item 3.2.7 do Edital, onde consta a vedação da participação de sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se expressamente dentre os serviços elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União.

Com vista dos autos a Pregoeira emitiu Despacho opinando pela improcedência do pedido de impugnação.

RELATOS. DECIDO.

# 1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Temos a considerar que o Aviso da Abertura do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2022 ocorreu em 14/12/2022, com Abertura das Propostas marcada para dia 03/01/2023.

As fases preparatória e externa foram totalmente realizadas com base na legislação vigente.

Com fulcro no art. 25 do Decreto Municipal nº 057/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211 **CORDEIROS** 

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

Conforme o item 22.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2022 cabe à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

O pedido de impugnação foi encaminhado dentro do prazo cabível, portanto, tempestivo.

# 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Temos a considerar que o Edital prevê e mantem todas as normas legais de licitações, porém, a impugnante insurge contra o item 3.2.7 do Edital, alegando ilegalidade do ato, por constar a vedação da participação de sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se expressamente dentre os serviços elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União, requerendo a impugnação do Edital a fim de estabelecer a faculdade da participação de cooperativa.

Em suas razões, a CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO aponta que o Edital do Pregão Eletrônico nº 043/22 viola de maneira flagrante os princípios legais contidos na Lei 8666/93, diploma legal que rege a matéria, inclusive por vedar a participação de cooperativas no certame licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, a serem executados em Órgãos da Administração Pública Municipal de Cordeiros.

O referido item indica que:

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.7. As sociedades cooperativas, devido ao objeto desta licitação enquadrar-se expressamente dentre os serviços elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público e a União, cujo teor consta no Anexo X deste Edital.

Nesse sentido, pugna que seja permitida a participação de sociedades cooperativas pelos argumentos supra.

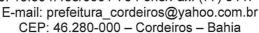
# 3. DA DECISÃO:

Em decorrência do acordo judicial celebrado entre a União Federal e o Ministério Público do Trabalho no bojo da Ação Civil Pública no ano de 2003, recomenda-se aos órgãos da Administração Direta e Indireta que, em regra, vedem a maior parte dos tipos de cooperativas existentes em suas licitações.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211 CORDEIROS



A referida transação possuiu como escopo a busca pela prevenção de cooperativas fraudulentas, constituídas com finalidade de obter vantagem econômica em detrimento de direitos trabalhistas tolhidos dos cooperados.

A despeito da busca pela observância das normas trabalhistas, a vedação também foi capaz de atingir verdadeiras cooperativas, constituídas de forma regular. Não por outro motivo, no ano de 2012, foi editada a Lei n. 12.690/12, afastando o entendimento de que a regra geral deveria ser pela proibição de participação das cooperativas nas licitações.

Nesse sentido, o art. 10, § 2º do referido diploma preceitua que:

Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero, serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social. § 2º A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.

Além dos requisitos dispostos em lei, a Súmula n. 281 do Tribunal de Contas da União dispõe que:

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade.

Assim, diante do acordo judicial firmado em 2003, por expressa e atual previsão legal, caso a cooperativa tenha por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social, bem como <u>não seja constatada a existência de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre o obreiro e o contratante, não subsistem motivos para a manutenção da vedação de participação em certame licitatório.</u>

No caso em tela, observa-se, a partir da análise do Estatuto Social da CTES, que o seu objeto social, previsto no art. 2º, se coaduna com o objeto do certame licitatório em questão, em especial: Fornecimento de Serviços Combinados de Apoio; e, Conservação de Prédios e Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Ocorre que, diante da verificação de que os serviços a serem contratados se enquadram nas hipóteses de vedação previstas no termo de cooperação firmado entre o Ministério Público do Trabalho, que impede a contratação de trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra nos casos em que se demanda a execução do serviço em estado de subordinação, não é possível a participação da CTES no processo licitatório, a saber:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211 CORDEIROS



E-mail: prefeitura cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 - Cordeiros - Bahia

- Serviços de recepção;
- Serviços de copeiragem; e) -
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- Serviços de auxiliar de escritório;
- Serviços de auxiliar administrativo:
- Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

Isso porque, nas cooperativas que envolvem serviços de mão de obra, habitualidade e subordinação jurídica são elementos intrínsecos à realização da atividade contratada.

A jurisprudência brasileira se encontra consolidada no que diz respeito à impossibilidade de contratação de cooperativas para a prestação de serviços de mão de obra, hipótese verificada no caso em tela. Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA. COOPERATIVA DE TRABALHO. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO. LEGALIDADE CONSTATADA. **PRECEDENTES** STJ. MULTA DESCUMPRIMENTO REVOGADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Já encontra-se pacificada no STJ a impossibilidade de contratação de cooperativas para a prestação de serviços de mão de obra, quando o trabalho imponha condição de subordinação, diante do risco de dano ao patrimônio público que a contratação pode causar. 2. Legalidade da previsão editalícia que proíbe a participação de cooperativa em licitações de serviços de mão de obra, diante da probabilidade de reconhecimento de relações de emprego entre o licitante e o cooperativado. Legalidade na vedação de cooperativas participarem de licitação cujo objeto seja a prestação de serviços de mão de obra. Prevenção de futura responsabilização pelo pagamento de débitos trabalhistas e fiscais. 3. Em razão do reconhecimento da legalidade da vedação da participação de cooperativas de trabalho em licitações de serviços de mão de obra, resta revogada a multa arbitrada pelo Juízo a quo, diante da ausência de fundamento para sua manutenção. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Classe: Agravo de Instrumento, Número do Processo: 0023105-98.2017.8.05.0000, Relator (a): Moacyr Montenegro Souto, Terceira Câmara Cível, Publicado em: 25/09/2018). (TJ-BA - AI: 00231059820178050000, Relator: Moacyr Montenegro Souto, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 25/09/2018).(grifos nossos)

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DE MÃO-DE-OBRA. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. Segundo o entendimento do STJ, é inadmissível a participação de cooperativa em licitações de serviços de mão-de-obra, porque nestes casos é provável que venham a ser reconhecidas relações de emprego entre o licitante e o cooperativado, diante da impositividade da legislação trabalhista. (TJ-RS - Al: 70076523109, Relator: João Barcelos de Souza Júnior. Segunda Câmara Cível, Data de Publicação 05/04/2018).(grifos nossos)

Assim, tendo em vista a possibilidade de reconhecimento de vínculo empregatício entre cooperativado e Administração Pública, ensejando o pagamento de todos os encargos decorrentes, cabe ao ente municipal inserir a cláusula de vedação da



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-211 CORDEIROS

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

contratação de cooperativas de mão de obra como forma de prevenção a futuro dano ao erário.

# 4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o opinativo é pelo **RECEBIMENTO da IMPUGNAÇÃO** apresentada pela CTES – COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO, inscrita no CNPJ, sob o nº 23.641.510.0001-43, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Salientamos que, a previsão de republicação do edital, com abertura de novo prazo, deve ser utilizada quando, a alteração (Edital) afetar a formulação das propostas. Entendendo como "proposta" o conjunto formado pela documentação de habilitação, a propostas técnica (quanto houver) e a proposta comercial.

Permanecem inalteradas as informações e dados constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2022, mantendo a data e horários do certame para 03/01/2023 às 08:30hs.

Após comunicado ao impugnante desta decisão, arquivem-se, com a baixa e anotações devidas.

Cordeiros - BA, 16 de dezembro de 2022.

Mariana Maria de Abreu Pereira Pregoeira

Mariana Maria de Abreu Pereira Portaria Nº 01/2021

Termo Aditivo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



# EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

### ADITAMENTO Nº 047/2022

### CONTRATO Nº 015/2021

O Prefeito Municipal de Cordeiros torna público Aditamento nº 047/2022 oriundo do 8º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 015/2021, com fulcro no art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cordeiros, CNPJ nº 13.694.468/0001-75. **Contratado:** CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 20.795.839/0001-70.

**Objeto:** prorrogação de vigência do contrato nº 015/2021 de prestação de serviço no transporte alternativo para atender a demanda das Secretarias Municipais de Cordeiros - Bahia.

Vigência: 90 (noventa) dias, de 26/12/2022 a 26/03/2023.

Assinatura: 15/12/2022.

Assina pela Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS – CNPJ  $n^{\text{o}}$ 

13.694.468/0001-75; Delci Alves Luz - Prefeito

Assina pela Contratada: CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI -

CNPJ nº 20.795.839/0001-70; Lucas Canário da Silva

Termo Aditivo



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### ADITAMENTO Nº 047/2022

8º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo nº 015/2021 que, entre si, celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS e a empresa CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI.

**CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, centro, em Cordeiros, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 13.694.468/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Cordeiros, Estado da Bahia.

CONTRATADO – CACTOS ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI sediada à Rua Pedro Alves da Cunha, nº 115, Sala 102, Bairro Felícia, na cidade de Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45.055-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.795.839/0001-70, neste ato representada pelo SR. LUCAS CANÁRIO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, portador do RG nº 12.017.315-85 SSP/BA e CPF nº 031.909.955-59.

# Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

1.1 - Este aditamento, se dá com fundamento na Lei de Licitações, no Contrato nº 015/2021 firmado em 05 de janeiro de 2021, Cláusula Quarta, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2020, processo administrativo correspondente e na justificativa anexa, que fica fazendo parte integrante e complementar deste termo, como se transcrita fosse em sua íntegra.

# Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 015/2021 de prestação de serviço no transporte alternativo para atender a demanda das Secretarias Municipais de Cordeiros - Bahia, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo início em 26/12/2022 e término em 26/03/2023.

# Cláusula Terceira – Das Disposições Finais

3.1 - Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas constantes do contrato inicial, naquilo que não conflitarem com este termo ficando, este,



TECTERALINILIA O

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro. CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



fazendo parte integrante e complementar daquele a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Cordeiros - BA, 15 de dezembro de 2022.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Delci Alves Luz – Prefeito CONTRATANTE

# CACTOS ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 20.795.839/0001-70 Lucas Canário da Silva CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
RG	RG